



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1457/2019

São Luís, 13 de agosto de 2019

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	5
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	6
Pleno	6
Atos dos Relatores	8

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA Nº 867 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Autorização de afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014 e Processo nº 7884/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor Gilvan Mota Andrade, matrícula nº 7443, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, inquirido como testemunha, conforme Ofício nº 689/2019/SEPOD/2ªVARA/JF/MA, nos autos da Ação Penal nº 1005431-58.2018.4.01.3700, para comparecer no dia 06 de setembro de 2019, às 10:00 horas, na Sala de Audiências da 2ª Vara Criminal, Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira, localizado na Av. Sen Vitorino Freire, nº 300, Areinha, nesta Capital. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2019.

João da Silva Neto

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 857 DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Alteração e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício de 2018, do servidor Mauro Henrique Ribeiro Costa, matrícula nº 6619, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 710/2019, do período de 12/08 a 10/09/2019 para o período de 26/08 a 24/09/2019, conforme memorando nº 32/2019/CTPRO.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 858, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Autorização de viagem e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 7359/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Luiz Carlos Teixeira de Macêdo, matrícula nº 11395, Auditor Estadual de Controle Externo e Paula Andréa Falcão Barros, matrícula nº 11429, Auditora Estadual de Controle Externo, ora exercendo a função comissionada de Supervisor de Controle Externo, para realização de Auditorias nas Prefeituras de Luís Domingues (Proc. no 7358/2019) e Alcântara (Proc. no 7656/2019), em consonância com a Decisão PL CE no 23/2019, de 13/03/2019, conforme processo no 10540/2018-TCE/MA, a ser realizado no período de 11 a 24/08/2019 e, para acompanhá-los em viagem, o servidor Florimar Farias Silva, matrícula nº 10801, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Planejamento - SEPLAN, ora à disposição deste Tribunal.

Art. 2º Conceder 14 (quatorze) diárias para cada servidor.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 859, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Autorização de viagem, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 7387/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador Geral de Contas deste Tribunal, Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, para participar do VI Congresso Brasileiro de Direito Tributário a ser realizado no período de 21 a 23 de agosto de 2019, na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

ATO N.º. 72 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de servidor de Cargo em Comissão do Gabinete do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora Débora Amanda Moura de Miranda Costa, matrícula nº 14.381, no Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, TC-CDA-04, a considerar da data de publicação, conforme Memorando nº 31/2019-GCJRCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 863 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Indenização de Licença Prêmio.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo Eletrônico nº 6850/2019/TCE/MA

RESOLVE:

Art. 1º Indenizar, nos termos do art. 81, § 7º, da Lei Complementar nº 14/1991, ao Conselheiro Substituto deste Tribunal, Melquizedeque Nava Neto, matrícula nº 6445, 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, referentes ao quinquênio de 30/09/1998 a 28/09/2003, ficando o restante do referido quinquênio para gozo em momento oportuno.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 864 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Retificação da Portaria nº 794/2005.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO decisão prolatada no Processo no 1278/1999,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria TCE/MA nº 794 de 19 de julho de 2005, relativa a indenização de 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio do Conselheiro-Substituto deste Tribunal, Melquizedeque Nava Neto, matrícula nº 6445, da seguinte forma: onde se lê “(...)relativa ao quinquênio compreendido entre 21.01.1999 a 21.01.2004 (...)”, leia-se “(...) relativa ao quinquênio compreendido entre 04.10.1983 a 01.10.1988 (...)”.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 865 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Retificação da Portaria nº 201/2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO decisão prolatada no Processo no 1278/1999,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria TCE/MA nº 201 de 03 de fevereiro de 2010, relativa a indenização de 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio do Conselheiro-Substituto deste Tribunal, Melquizedeque Nava Neto, matrícula nº 6445, da seguinte forma: onde se lê “(...)relativos ao quinquênio de 2005/2009 (...)”,leia-se “(...) relativos ao quinquênio 02.10.1988 a 30.09.1993 (...)”.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 866 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Retificação da Portaria nº 763/2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO decisão prolatada no Processo no 1278/1999,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria TCE/MA nº 763 de 21 de junho de 2018, relativa a indenização de 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio do Conselheiro-Substituto deste Tribunal, Melquizedeque Nava Neto, matrícula nº 6445, da seguinte forma: onde se lê “(...)referentes ao quinquênio de 18/01/2009 a 16/01/2014 (...)”, leia-se “(...) referentes ao quinquênio 01.10.1993 a 29/09/1998 (...)”.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 868 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Autorização de viagens, diárias, inscrição e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 7772/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, Conselheiro-Substituto deste Tribunal, para participar do X EDUCONTAS – Encontro Técnico de Educação Profissional dos Tribunais de Contas, a ser realizada na cidade de São Paulo/SP, no período de 26 a 28/08/2019.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 871 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Ratificação de concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Ofício nº 110/2019/SEGEP/RH,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 054/2019 – SRH/SEGEP, de 08 de agosto de 2019, que concedeu à servidora Ilka Maria Bittencourt Silva, matrícula nº 3400, Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, ora à disposição deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2007/2012, no período de 02/09 a 16/10/2019, nos termos do art. 145 da Lei 6.107/94, de 27 de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº 0170855/2019-SEGEP, datado de 07/08/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2019.

João da Silva Neto
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2019 – COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.424/2018 – COLIC/TCE-MA.OBJETO: Contratação de empresa para elaborar o planejamento estratégico do TCE/MA para o período 2019-2027, tendo como paradigma metodológico e instrumental o Balanced Scorecard (BSC), o gerenciamento de projetos, o monitoramento da execução e a avaliação dos resultados através de metas e indicadores, conforme especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO; VALOR GLOBAL TOTAL ADJUDICADO: R\$ 68.895,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais); AUTORIDADE COMPETENTE: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior – Presidente do TCE/MA. DATA DA HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE: 29 de julho de 2019. PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa MBS Estratégias e Sistemas (CNPJ 00.945.424/0001-29). São Luís, 09 de agosto de 2019. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora de Licitações e Contratos do TCE/MA.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 7231/2019 – COLIC/TCE/MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Hamal Service Ltda.; OBJETO: Manutenção do grupo gerador de energia elétrica do TCE/MA; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/1993; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT: Exercício Financeiro: 2019, Unidade Gestora (UG):02101-TCE/SLS/MA. Gestão: Tesouro – 00001, UOPT:021010103203162349000025, ND: 33.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais), FR: 0.3.01.000000, Plano Interno: FISEX.; VALOR: R\$ 5.748,00 (cinco mil setecentos e quarenta e oito reais);NOTA DE EMPENHO Nº 539/2019, emitida em 31/07/2019.São Luís 12 de agosto de 2019. Odine Quadros de Abreu Ericeira – Supervisora de Contratos/TCE-MA.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO No 006/2019 – COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO No 9.425/2018 – COLIC/TCE-MA. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição, com montagem e instalação, de equipamentosodontológicos para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sendo os grupos de participação exclusivapara ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO; RESULTADO: O Grupo 01 restou fracassado e o Grupo 02 foi adjudicado ao vencedor. VALOR GLOBAL TOTAL ADJUDICADO: R\$ 8.532,54 (oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos); AUTORIDADE COMPETENTE: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior – Presidente do TCE/MA. DATA DA HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE: 05 de agosto de 2019. PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Domínio Comércio de Equipamentos - Eireli (CNPJ 18.527.195/0001-98). São Luís, 09 de agosto de 2019. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora de Licitações e Contratos do TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 988/2018 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2009

Entidade concedente: Secretaria de Estado da Infraestrutura (SINFRA)

Interessado: Clayton Noleto Silva (CPF 763.392.463-20), residente na Rua dos Juritis, Apt. 305, Ed. Mirela, Jardim Renascença, São Luis-MA, CEP 65075-240

Entidade convenente: Prefeitura Municipal de Coroatá

Responsável: Luis Mendes Ferreira, CPF nº 270.186.283-34, residente na Rua do Sol, nº 820, Centro, Coroatá-MA, CEP 65415-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura em razão da não prestação de contas do Convênio nº 165/09-DEINT, celebrado entre o Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte-DEINT e o Município de Coroatá, no exercício financeiro de 2009. Arquivamento sem julgamento de mérito. Racionalização administrativa e economia processual. Decadência administrativa.

DECISÃO PL-TCE N.º 91/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura em razão da não prestação de contas do Convênio nº 165/09-DEINT, celebrado entre o Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte-DEINT e o Município de Coroatá, no exercício financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 14, §3º, da Lei Orgânica do TCE-MA c/c o art. 22, da Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12731/2016-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2016

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representados: Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Turiaçu

Responsáveis: Joaquim Umbelino Ribeiro, Prefeito do Município de Turiaçu, CPF nº 080.923.113-15; Manoel Cláudio Hipólito, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 716.239.143-53; Raoni Cutrim Costa, Pregoeiro do Município de Turiaçu, CPF nº 023.399.493-94; Sivaldo José Ribeiro Amorim, Secretário Municipal de Administração e Finanças, CPF nº 40638162300; Luzia Cristina Hipólito, representante legal da Livraria e Papeleria Progresso Eireli, CPF nº 782.005.553-72

Procurador constituído: Felipe de Jesus Moraes, OAB/MA 6.043

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, com pedido de medida cautelar, em desfavor do Município e do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Turiaçu, no exercício financeiro de 2016, em razão de fortes indícios de irregularidades na contratação da empresa Livraria e Papeleria Progresso Eireli – ME (CNPJ nº 21.612.592/0001-72), que constava como “não habilitada” pelo Fisco Estadual, indicando a emissão de notas fiscais inidôneas e fornecimento de materiais desproporcionais ao porte do Município, sem a devida comprovação de vínculo contratual entre as partes. Conhecimento. Provimento. Ilegalidade da contratação. Manutenção dos efeitos da medida cautelar concedida. Apensamento dos autos às contas anuais de Turiaçu, do exercício financeiro de 2016.

DECISÃO PL-TCE N.º 172/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, com pedido de medida cautelar, em desfavor do Município e do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Turiaçu, no exercício financeiro de 2016, em razão de fortes indícios de irregularidades na contratação da empresa Livraria e Papeleria Progresso Eireli – ME (CNPJ nº 21.612.592/0001-72), que constava como “não habilitada” pelo Fisco Estadual, indicando a emissão de notas fiscais inidôneas e fornecimento de materiais desproporcionais ao porte do Município, sem a devida comprovação de vínculo contratual entre as partes, tendo como responsáveis os Senhores Joaquim Umbelino Ribeiro (Prefeito), Manoel Cláudio Hipólito (Gestor do FMS), Raoni Cutrim Costa (Pregoeiro), Sivaldo José Ribeiro Amorim (Secretário Municipal de Administração e Finanças) e Luzia Cristina Hipólito (representante legal da empresa), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo em parte o Parecer nº 257/2019/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 40 e 41, c/c o art. 43, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) considerar procedente a representação e declarar ilegal a contratação da empresa Livraria e Papeleria Progresso Eireli – ME (CNPJ nº 21.612.592/0001-72), mantendo-se os efeitos da medida cautelar concedida, haja vista a prática de ato ilegal e antieconômico e dano ao erário municipal;
- c) apensar a representação ao processo referente à tomada de contas de gestores da administração direta do

Município de Turiáçu/MA, exercício financeiro de 2016, Processo nº 4346/2017-TCE, para que as irregularidades aqui identificadas sejam incluídas no relatório de instrução e consideradas na apreciação das contas anuais em questão.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo n.º: 2276/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Monitoramento cumprimento da IN nº 34/2014 (alterada pela IN nº 36/2015)

Exercício: 2019

Entidade: Prefeitura de Senador Alexandre Costa/MA

Responsável: Orlando Mauro Sousa Arouche – Prefeito

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 076/2019

Deordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma regimental, considerando tratar-se de prorrogação de prazo, estabelecido de forma imperativa no art. 127, § 4.º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), comunica-se ao responsável, Senhor Orlando Mauro Sousa Arouche, atual Prefeito de Senador Alexandre Costa/MA, que resta prejudicado o seu pedido de prorrogação de prazo, para interposição de defesa referente ao Edital de Citação N.º 035/2019 – GCSUB1, de 08/07/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Edição nº 1436/2019, de 15/07/2019.

São Luís/MA, 07 de agosto de 2019.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I